



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**



LEI Nº 93, DE 28 DE JUNHO DE 1.965.

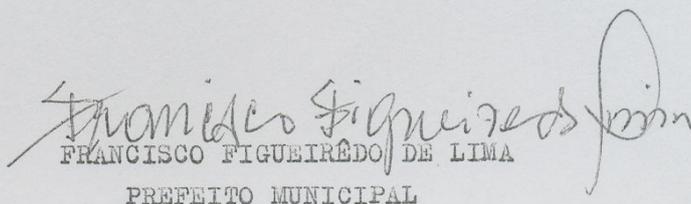
Concede isenção de impostos e dá  
outras providências.

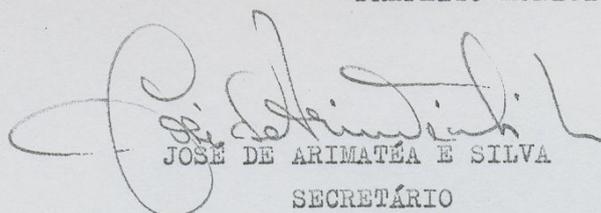
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FOÇO SA-  
BER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de impôsto de Transmissão In-  
ter-Vivos aos imóveis a serem adquiridos pêlos Ex-Combatentes das Forças/  
Armadas Brasileiras, e que sejam destinados a sua residência.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 28 DE JUNHO DE 1965

  
FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE DE ARIMATEIA E SILVA  
SECRETÁRIO